

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Município de Capanema, Estado do Paraná, *Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono*, aos **07 dias do mês de outubro de 2025**.

Processo administrativo n. 412/2025

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras, rodas e protetores para os veículos e maquinários da frota do município de Capanema/PR, com adoção do sistema de registro de preços

O parecer jurídico n. 285/2025 emitido nos autos do processo administrativo alhures mencionado determinou a complementação da qualificação técnica, argumentando pela ausência de clareza e objetividade necessárias, com a exigência de atestados de capacidade técnica que comprovem a entrega de ao menos 20% do quantitativo estimado nos lotes.

Conforme a Lei Federal n. 14.133/2021 e a LCM 14/2022, a documentação relativa à habilitação técnico-profissional e técnico-operacional objetiva apenas comprovar a aptidão do licitante para executar parcela relevante do contrato. Além disso, a redação dos dispositivos deixa claro que a exigência de quantitativos mínimos constitui ato discricionário da Administração, cuja adoção demanda justificativa técnica e observância aos princípios da razoabilidade e da isonomia.

No caso em tela, não há fundamentação técnica robusta que justifique a fixação do quantitativo mínimo de 20% à aptidão do licitante, nem demonstração de que a exigência é indispensável para garantir a execução adequada do contrato. Nessas condições, a exigência se mostra desproporcional e potencialmente restritiva da competitividade, em ofensa aos princípios licitatórios.

Desta maneira, considerando a a facultatividade da exigência de quantitativos mínimos em atestados técnicos e os princípios da legalidade, razoabilidade, competitividade e economicidade, **DECIDO:**

a) Retire-se do Termo de Referência e do Edital a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica no quantitativo de 20% (vinte por cento) do lote, por ausência de motivação técnica e por representar exigência facultativa e não obri-

gatória da Administração Pública, cuja manutenção se mostraria desproporcional e restritiva da competitividade;

b) Republique-se o edital com a devida retificação, a fim de preservar o princípio da transparência.

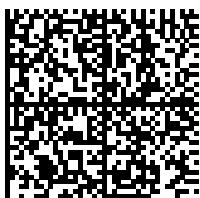
**Neivor Kessler
Prefeito Municipal**



Documento: 14249/2025 - DECISÃO PROCESSO 412.pdf

Data: 07/10/2025 10:38:56

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 07/10/2025 10:42:31.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 9a527c02-90ba-4d8d-afdb-0a0119db0b0e